

PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importancias em guias proprias, tornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Laguna, em favor do mesmo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo primeiro: Até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão ao Sindicato dos Empregados no Comercio de Laguna a relação dos empregados contribuintes, em formulário fornecido também pelo Sindicato

Parágrafo Segundo: O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial devendo para isto apresentar, no Sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias antes do efetivo desconto, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador

Parágrafo terceiro: O Sindicato dos Empregados no comércio de Laguna se responsabiliza pelo ônus de qualquer processo advindo desta clausula

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Nos termos do art. 8º, inciso IV, da constituição Federal e artigo 513 da CLT, e aprovação da Assembléia Geral do dia 27 de outubro de 2017, todos os integrantes da categoria economica abrangida pela presente Convenção Coletiva, independente de regime tributário, porte da empresa ou numero de empregado, recolherão ao **SINDICATO PATRONAL** a contribuição denominada de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**, equivalente 3 % (tres por cento) da folha de pagamento do mes de **OUTUBRO/2017**

Paragrafo 1º A contribuição será recolhida na rede bancaria autorizada, conforme instruções na **GUIA DE RECOLHIMENTO- GRCNP**, fornecida pelo Sindicato do Comercio Varejista e Atacadista de Laguna -SC até o dia 20 (vinte) do mes de Novembro/2017, respectivamente, observado o valor minimo de R\$ 40,00 (quarenta reais), inclusive para empresa que nao possuem empregados.

Parágrafo 2º A falta ou atraso no pagamento sujeitará a empresa a penalidade prevista nesta convenção, conforme clausula que trata das penalidades, sendo o valor corrigido monetariamente.

INPC-IBGE, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mes, ate o efetivo pagamento.

Paragrafo 3º As Certidoes Negativas emitidas pelo **SINDICATO PATRONAL**, somente serão fornecida mediante comprovaçao de quitação de regularidade com a Entidade Sindical.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTENCIA SINDICAL NAS RECISOES

As rescisões de contrato de trabalho serão efetivadas perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de Laguna, conforme lei em vigor.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RENEGOCIAÇÃO

As mudanças na política econômica e salarial por parte do Governo Federal ensejarão a renegociação deste instrumento normativo, no que se refere às clausulas que forem atingidas por tais mudanças.